

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO Nº: OFÍCIO Nº 30/ SEEDUC/MX/365/2009 INTERESSADO: COLÉGIO MADRE ZARIFF SALLES

PARECER CEE Nº 125/2009

Determina, enceramento, "de jure", das atividades do **Colégio Madre Zariff Salles**, situado na Estrada Tindiba, nº 1941, Taquara, Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Em 09 de julho de 2009, deu entrada neste Conselho ofício do Coordenador da Inspeção Escolar, Sr. Alessandro Sathler Leal da Silva, solicitando pronunciamento quanto ao encerramento, "de jure" das atividades do **Colégio Madre Zariff Salles**, situado na Estrada do Tindiba, nº 1941, Taquara, jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro. Tal solicitação tem por base relatórios da Inspeção Escolar datados de 12/05/2009, 28/05/2009 e 03/06/2009. Os relatórios dos Inspetores descrevem a total falta de condições de funcionamento da Instituição em tela, atingida por ordem judicial de despejo, sem Representante Legal que responda pela Instituição e sem Secretário Escolar. Apenas a Diretora se mantém no cargo e relata a falta de condições financeiras da Instituição para publicar, no Diário Oficial, a listagem dos concluintes dos anos letivos de 2005, 2006, 2007 e 2008. Em 2009, não foi realizada nenhuma matrícula. Os documentos encontrados no arquivo da Escola foram levados para a Metropolitana X, até que a CDIN pudesse tomar as devidas providências, em face de o prédio ter sido esvaziado por ordem judicial de despejo. Os alunos que ainda frequentavam os cursos da Instituição, que teriam seu término previsto para julho de 2009, foram encaminhados a outras escolas públicas ou particulares das redondezas.

VOTO DA RELATORA

Considerando os relatórios da Inspeção Escolar, e as providências adotadas em relação ao recolhimento dos arquivos da instituição, sou de parecer favorável ao encerramento, "de jure" das atividades do Colégio Madre Zariffe Salles, situado na Estrada Tindiba, nº 1941, Taquara, Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro.

Determino, ainda, que o órgão próprio do sistema, CDIN, tome as devidas providências no sentido de regularizar, no prazo mais breve possível, a vida escolar dos alunos concluintes nos anos letivos de 2005, 2006, 2007 e 2008, com publicação das respectivas listagens no Diário Oficial, de acordo com os dados constantes nos arquivos recolhidos.

Processo nº: Ofício nº 30

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2009.

João Pessoa de Albuquerque – Presidente Lincoln Tavares Silva – Relator Luiz Henrique Mansur Barbosa Maria Inês Azevedo de Oliveira Maria Luíza Guimarães Marques Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 2009.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 02/12/2009 Publicado em 08/12/2009 Pág. 12